

LEGISLATURA 2020 - 2024
PENSAR O FUTURO DA
EDUCAÇÃO NOS AÇORES
um compromisso com os docentes

setembro de 2020

PENSAR O FUTURO DA EDUCAÇÃO NOS AÇORES UM COMPROMISSO COM OS DOCENTES

Roteiro para a Legislatura Açores 2020-2024

Um conjunto de contributos do SDPA

Comentários, observações e sugestões:
sede@sdpa.pt

Índice geral

Sumário	4
Participação sindical e envolvimento institucional	5
Gestão da administração educativa	6
Incentivos à fixação dos docentes	8
Limitação da contratação sucessiva de docentes e a cessação da perpetuação de precariedade laboral	9
Direito à compensação por caducidade de contrato	10
Normas transitórias entre as carreiras do pessoal docente 34#37	10
Revisão das condições de trabalho dos professores do 1.º ciclo do ensino básico e dos educadores de infância em situação de equidade com os pares	11
Direito a férias após o termo da licença de parentalidade	12
Antecipação da redução da componente letiva por idade e tempo de serviço	13
Tempo de serviço prestado na valência de CATL	14
Implementação de serviços de promoção da segurança e saúde no trabalho	15
Regime específico de aposentação	15

Sumário

É premente para o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) que sejam adotadas decisões políticas capazes de reverter o ciclo de degradação das condições do exercício profissional dos educadores de infância e dos professores dos Açores; urge pensar e decidir com seriedade a implementação de iniciativas que visem incentivar a estabilidade do pessoal docente e tornar a profissão atrativa; é fulcral os decisores políticos serem capazes de assumir o compromisso de, conjuntamente com os parceiros sociais, apreciar no quadro de decisões mais aprofundadas as matérias elencadas, de molde a emitir-se legislação de amplo consenso regional, a bem do futuro da educação nos Açores.

A reconfiguração das condições existentes far-se-á por duas vias em simultâneo: por um lado, criando medidas de integração nos quadros dos docentes que, estando em regime de precaridade laboral, em sistema de rotatividade de ilha em ilha e de escola em escola, a cada ano, não possibilita a promoção de uma desejável estabilidade de equipas de trabalho que todos sabemos ser primordial para o (in)sucesso educativo. Bem sabemos que estes docentes são imprescindíveis e têm – com incalculáveis prejuízos pessoais e familiares – vindo a garantir o regular funcionamento do sistema educativo regional e a serem essenciais para a promoção de um ensino de qualidade e inclusivo. Não se pode deixar de suscitar a atenção para um aspeto tão importante como este, que passa pelo estrondoso impacto emocional e pessoal que a rotatividade causa na vida de um professor contratado. Cremos que tem e terá muitas consequências tanto a nível pessoal como no seu envolvimento profissional, designadamente, na prossecução da continuidade pedagógica como dos projetos educativos das escolas. Por outro lado, será impossível ignorar e negar factualmente a evidência de um corpo docente a envelhecer e de um crescente de insatisfação, quer seja pelo acumular das exigências de tarefas burocráticas infundáveis, quer pelo funcionamento desregrado de um ensino baseado em sistemáticos experimentalismos pedagógicos e alicerçado em constantes alterações legislativas que o sistema severamente a todos impõe.

Participação sindical e envolvimento institucional

«É necessário, como condição necessária do reconhecimento constitucional da atividade sindical, estipular-se um regime legal do exercício da atividade sindical que contemple a especificidade da RAA, e a que corresponda uma regulamentação da usufruição de créditos sindicais que não seja atentatória da liberdade sindical e que permita de facto a existência da ação e da organização sindical.

Urge ainda a administração educativa dar claros sinais de uma nova forma de relacionamento com os sindicatos enquanto representantes legítimos dos docentes, baseada nos princípios do diálogo social e que faça jus ao papel estabelecido pela Recomendação acerca do status profissional dos professores, de 1966, da OIT/UNESCO.

A governação educativa tem-se cada vez mais afastado dessa lógica de diálogo e de institucionalização da participação dos docentes, seguindo uma lógica de poder fechado, com um discurso de tom não raras vezes crispado, e procurando estreitar o campo de ação dos sindicatos a matérias que não excedam exatamente aquilo que depois é criticado na ação sindical: os assuntos de carácter remuneratório ou de carreira.

Ora, o âmbito da intervenção sindical, no caso docente, é reconhecido e desejavelmente mais amplo, pelo que faz todo o sentido potenciar as possibilidades de estabilidade e de partilha dos processos de decisão tomados pela administração, do que esta decidir como se fosse titular da sabedoria e da verdade, sem a auscultação dos docentes.»

Urge, também, que se estabilize o regime de exercício do direito sindical, neste caso do que releva à representação sindical docente, na Região Autónoma dos Açores, através de um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho previsto no regulamento na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas. Caso tal não ocorra, estará a Região a lesar gravemente o exercício dos direitos sindicais nos Açores, atendendo às especificidades, às discontinuidades geográficas e à organização administrativa da Região, bem como à limitação quantitativa do próprio universo dos docentes que nela exercem a sua atividade.

Gestão da administração educativa

O SDPA tem vindo a denotar um aumento da desorientação administrativa, fruto da produção avulsa de orientações que, não raras as vezes, não assumem a forma escrita e que frequentemente não são difundidas em sentido lato. Acrescem, também, frequentes situações de confusão com normas introduzidas pelo Ministério da Educação, que não são, pela natureza própria da legislação regional, aplicáveis nos Açores.

Urge, por isso, que a administração educativa:

- a) Difunda na plataforma web, como deve ser próprio de uma administração aberta, transparente e ao serviço do cidadão, os instrumentos de carácter normativo atualizados, disponibilizando as bases de dados com os ofícios-circulares, as circulares, as instruções e as orientações que emite;
- b) Uniformize procedimentos, divulgando antes do início de cada ano escolar um manual com orientações para o lançamento do ano letivo, à semelhança do anterior LAL;
- c) Estabeleça uma interface amigável com as plataformas web das restantes administrações educativas nacionais, atualizando o conhecimento disponível.

LEGISLATURA 2020 - 2024

PENSAR O FUTURO DA EDUCAÇÃO NOS AÇORES

um compromisso com os docentes

10 Prioridades reivindicativas do SDPA

1. Incentivos à fixação dos docentes
2. Limitação da contratação sucessiva de docentes e a cessação da perpetuação de precariedade laboral
3. Direito à compensação por caducidade de contrato
4. Normas transitórias entre as carreiras do pessoal docente 34#37
5. Revisão das condições de trabalho dos professores do 1.º ciclo do ensino básico e dos educadores de infância em situação de equidade com os pares
6. Direito a férias após o termo da licença de parentalidade
7. Antecipação da redução da componente letiva por idade e tempo de serviço
8. Tempo de serviço prestado na valência de CATL
9. Implementação de serviços de promoção da segurança e saúde no trabalho
10. Regime específico de aposentação

1. Incentivos à fixação dos docentes

Ora, não obstante o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores (EPDRAA) determinar preceitos normativos para incentivar a fixação dos docentes, a verdade é que os mesmos apenas têm servido para constar e não estão a ser concretizados. Perante a realidade regional, se quisermos reverter a tendência da escassez de docentes qualificados, rejuvenescer a profissão docente e torná-la atrativa, de molde a aliciar os melhores profissionais para o ensino, teremos de promover condições que contemplem dimensões manifestamente do domínio do aliciamento e da atratividade, privilegiando a conjugação de diversas iniciativas e de díspares esforços de diálogo social, congregando múltiplas áreas da governação e que deverá abranger todos.

Por diversas ocasiões instou este Sindicato os responsáveis políticos para a premência da atribuição de incentivos, alertando que, com seriedade, se encontrassem soluções mais ambiciosas capazes de concorrer para a efetiva fixação de docentes nas diversas ilhas do arquipélago açoriano, nomeadamente, a concessão de suplementos remuneratórios, de apoios na deslocação e transporte dos docentes e familiares, a comparticipação no arrendamento de habitação ou a disponibilização de habitação para arrendamento a menores custos, ou ainda, a atribuição de montantes financeiros ou bonificação de juros bancários para aquisição de habitação própria permanente.

2. Limitação da contratação sucessiva de docentes e a cessação da perpetuação de precariedade laboral

Mantém o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores a exigência da produção de legislação, a nível da Região, que limite a contratação sucessiva de docentes e seja conducente à respetiva integração em quadro vinculativo, no cumprimento da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

Reivindica o SDPA que o número de vagas dos procedimentos concursais de provimento de pessoal docente seja estabelecido para os contratados em situação de equidade com todo o restante pessoal com relação jurídica de emprego público titulada por contrato a termo resolutivo ou nomeação provisória que tenha desempenhado ininterruptamente funções nos órgão e serviços da Administração Pública Regional para quem a integração está definida no cumprimento de dois anos de contratação, cf. n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020). Tal iniciativa permitiria a vinculação de um número significativo de docentes sucessivamente contratados.

A discriminação a que estão sujeitos os docentes contratados é igualmente sentida comparativamente aos restantes trabalhadores da administração pública regional para os quais ainda recentemente foi anunciada a medida de integração em lugar de quadro da administração pública regional de mais de 400 trabalhadores.

Essa decisão é sustentada no fundamento de “reforçar ainda mais a estabilidade da Administração Pública Regional e contribuir para a estabilidade profissional e pessoal de quem tem exercido com dedicação a sua atividade, correspondendo a necessidades permanentes da Administração Regional, valorizando assim o seu esforço”.

Questiona o SDPA se não estarão os professores e educadores de infância dos Açores a dar provas suficientes de estarem a exercer com dedicação as suas funções docentes.

Entendemos que merecem os professores e educadores de infância que seja valorizado o seu esforço através do reconhecimento do seu estatuto profissional e social.

É absolutamente censurável e imoral usar e abusar dos docentes contratados recorrendo abusivamente às contratações sucessivas a termo, fazendo-se, intencionalmente, confundir necessidades transitórias com necessidades permanentes.

É imperativo que o empregador respeite e promova a integração dos docentes ao invés de insistir na contratação a termo resolutivo como regra, quando esta deveria ser entendida, à semelhança do que acontece nas outras administrações educativas, como uma exceção.

3. Direito à compensação por caducidade de contrato

Na Região Autónoma dos Açores (RAA), os docentes contratados a termo resolutivo merecem igual tratamento que os seus congéneres sob a alçada do Ministério da Educação ou da Região Autónoma da Madeira ou mesmo dos restantes trabalhadores em situação de regime de contrato de trabalho em funções públicas na administração regional, no que respeita ao direito à compensação por caducidade do contrato de trabalho por motivo não imputável ao trabalhador. Desde 2016 que, fazendo-se recurso dos sucessivos Orçamentos da Região, se impõe uma disposição que perverte as condições da atribuição da compensação por caducidade dos contratos, estabelecendo condições mais gravosas e discriminatórias para os docentes que estão sob a tutela da Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores.

4. Normas transitórias entre as carreiras do pessoal docente 34≠37

Para a grande maioria dos docentes abrangidos pelas disposições de transição da carreira docente bem com os docentes contratados que têm integrado a nova estrutura da carreira docente aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, estão a ser perdidos três anos de tempo de serviço, honestamente prestado e legalmente validado pela administração escolar desta Região Autónoma, de forma que o somatório de números de anos necessários para atingirem o último escalão da escala indiciária da carreira obriga ao cumprimento de 37 anos de serviço docente classificado com Bom ou superior.

Insiste este Sindicato na exigência da correção do prejuízo de três anos de tempo de serviço sonogado aos docentes, reclamando para os professores e educadores de infância integrados no sistema educativo público desta Região a garantia de uma carreira em equidade que não exceda os 34 anos, cumprindo-se a estrutura e escala indiciária atualmente em vigor.

5. Revisão das condições de trabalho dos professores do 1.º ciclo do ensino básico e dos educadores de infância em situação de equidade com os pares

A singularidade do exercício das funções dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico e educadores de infância deve suscitar medidas de compensação do desgaste específico a que estes profissionais da educação estão sujeitos, pela especificidade da atividade que desempenham de trabalharem com crianças em idades muito precoces, pouco autónomas e com um grau de exigência ímpar, de entre as quais o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores invoca as seguintes:

- O horário semanal de trabalho dos docentes em apreço carece de uma revisão da distribuição do tempo de trabalho entre a componente letiva e a componente não letiva;
- Direito a uma redução do horário letivo por idade e tempo de serviço em condições de equidade com os docentes de outros ciclos e níveis de docência;
- Gratificação aos docentes titulares pelo desempenho de funções de direção de turma;
- Condições específicas de aposentação.

É tão legítima, possível e vantajosa para todas as partes a adoção destas medidas que ninguém tem a perder – e muito podem ganhar – pelas repercussões decisivas na atratividade da profissão, no estatuto profissional e social, na autoestima e na motivação e na qualidade da educação.

Assim, a componente letiva dos docentes na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico deverá ser fixada em equidade com as unidades de tempo letivo dos restantes docentes. A componente não letiva de estabelecimento dos docentes na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico fixada numa única hora é manifestamente insuficiente pelo que deverão ser fixadas em similitude com os demais níveis de docência e destinarem-se ao desenvolvimento de atividades colaborativas e de articulação pedagógica, atividades colaborativas de desenvolvimento do projeto educativo e reuniões.

6. Direito a férias após o termo da licença de parentalidade

Entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a interpretação da legislação nacional é feita em sentido substancialmente diferente daquele que é adotado pela Administração Escolar da Região Autónoma dos Açores, particularmente, no caso do direito ao gozo de férias dos docentes após o termo das licenças de parentalidade. Esta circunstância é um fator gerador de desigualdade entre os docentes que se encontram a desempenhar funções nos Açores e aqueles que exercem funções no território continental ou na Região Autónoma da Madeira ou, ainda, dos docentes que ao abrigo dos protocolos de cooperação do Instituto Camões exercem a docência de português no estrangeiro a nível da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Creemos que a Administração Escolar da Região ao negar aos docentes, a quem terminada a licença de maternidade/paternidade, pretendam gozar logo de seguida o seu direito a férias, viola os princípios da igualdade e da proteção à maternidade/paternidade como valores sociais eminentes, todos eles preceitos constitucionais diretamente aplicáveis, vinculando entidades públicas e privadas.

Assim, não imperando o bom senso e a racionalidade nesta matéria, resulta claro, e apesar da interpelação e insistência deste Sindicato, a manifesta falta de vontade, por parte da Administração Escolar da Região em acompanhar as exigências e padrões atuais de proteção da família e da maternidade/paternidade.

7. Antecipação da redução da componente letiva por idade e tempo de serviço

Atendendo a que a carreira docente se tornou extremamente longa para a quase generalidade daqueles que servem o sistema educativo regional e considerando o desgaste profissional dos docentes, com vista à construção de uma proposta de alteração do EPDRAA, tem defendido o SDPA a revisão da redução da componente letiva para todos os docentes dos diversos ciclos e níveis de ensino, nos termos seguintes:

Artigo 124.º

Redução da componente letiva

- Na redução da componente letiva, defende o SDPA, que esta se inicie aos 40 anos de idade e 15 anos de serviço – tendo em conta a vitalidade física e mental necessária ao exercício da atividade docente – extensível a todos os níveis de ensino, nos seguintes termos:
 - De duas horas logo que os docentes atinjam 40 anos de idade e 15 anos de serviço docente;
 - De mais duas horas logo que os docentes atinjam 45 anos de idade e 20 de serviço docente;
 - De mais duas horas logo que os docentes atinjam 50 anos de idade e 25 anos de serviço docente;
 - De mais duas horas logo que os docentes atinjam 55 anos de idade e 30 anos de serviço docente;
- O SDPA propõe que a redução da componente letiva para os docentes da Educação para a Infância e do 1.º ciclo do ensino básico se faça de acordo com o que seguidamente se reproduz:
 - Em alternativa, os docentes podem optar pela concessão de dispensa da componente letiva semanal pelo período de:
 - a) Um ano, quando completarem 40 anos de idade e 15 anos de serviço docente;
 - b) De mais um ano, quando completarem 45 anos de idade e 20 de serviço docente;
 - c) De mais um ano, quando completarem 50 anos de idade e 25 de serviço docente;
 - d) De mais um ano, a partir do momento em que completem 55 anos de idade e 30 de serviço.

8. Tempo de serviço prestado na valência de CATL

Face à crescente demanda, pela sociedade, de acompanhamento, em contexto educativo, das crianças, em período extraescolar, entende o SDPA que o tempo de serviço prestado em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL's) deve ser considerado como serviço docente, desde que se garanta que as atividades de tempos livres sejam pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, em entidades oficialmente reconhecidas pela administração educativa competente, e nomeadamente em estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social, quando desempenhado por educadores de infância e também pelos professores independentemente do seu ciclo ou nível de ensino, desde que habilitados profissionalmente para a docência.

Não obstante, na Região Autónoma dos Açores (RAA), em muitos dos estabelecimentos em que são dinamizadas tais atividades, estas incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, e sejam devidamente programadas, acompanhadas e avaliadas, condições para que sejam inscritas em atividades extra curriculares (AEC's), pelo Ministério de Educação, e o tempo de serviço dos docentes certificado para efeitos de graduação profissional, o mesmo não acontece nos Açores. O facto de na RAA o tempo de serviço prestado em CATL não ser reconhecido constitui não só uma desconsideração pelo que é o serviço docente efetivo, como discrimina e prejudica os docentes açorianos que desempenham funções análogas por comparação com os que têm o tempo de serviço prestado nas AEC's.

9. Implementação de serviços de promoção da segurança e saúde no trabalho

Entende o SDPA ser imperioso assegurar a vitalidade física e psíquica dos docentes para o exercício da profissão, sob pena de se comprometer a qualidade do ensino ministrado e de o esforço implementado no combate ao insucesso escolar se revelar pouco eficaz, sendo necessário criar as condições adequadas – também para os docentes – na prossecução do desiderato de que a promoção do sucesso escolar se concretize.

A entidade empregadora pública deve promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade docente, porquanto no entendimento do SDPA torna-se particularmente importante a implementação de serviços de promoção de segurança e saúde no trabalho, dotando-se dos recursos necessários, nomeadamente, médico do trabalho, enfermeiro e psicólogo.

10. Regime específico de aposentação

É imprescindível a criação de um regime específico de aposentação para os docentes. Exige-se que, no mais curto espaço de tempo, se legisle no sentido de permitir a todos os docentes encurtar a idade legal e o tempo de serviço para a aposentação, à semelhança de outras profissões, tendo em consideração o desgaste específico que a profissão docente implica.